



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53160620	12/04/2021 10:25		Petição de habilitação nos autos
53160622	12/04/2021 10:25	Doc. 1 - Petição - DLL habilitacao ARCA	Outros documentos
53160623	12/04/2021 10:25	Doc. 2 - Procuração cobrança	Procuração
53160624	12/04/2021 10:25	Doc. 3 - 20160112 - AGE - BDLL - Estatuto Social	Outros documentos

Juntada de Pedido de Habilitação em PDF;



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Autos n. 1002559-69.2021.8.11.0041

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.040.481/0001-82, com sede na Avenida Soledade nº 550, 8º andar, Petrópolis, Porto Alegre (RS), CEP: 90480-003, vem, por meio de seu advogado ao final firmatário (*ut Instrumento de mandato*), com endereço eletrônico recjud@fcpadvogados.com.br, e profissional no rodapé da presente, **habilitar-se nos presentes autos** de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movido por **ARCA AGROPECUÁRIA S/A**, rogando vênua pela juntada dos atos constitutivos e instrumento de mandato em anexo.

Requer ainda que **todas as intimações** sejam realizadas em nome da **sociedade de advogados ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com registro na OAB/PR sob n.º 918, bem como em nome de **ALEXANDRE NELSON FERRAZ**, inscrito na OAB/PR nº 30.890, OAB/SP nº 382.471, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º do CPC).

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Alexandre Nelson Ferraz
OAB/PR 30.890
OAB/SP 382.471

Mariana Gonçalves Altomani
OAB/PR 43.639

Curitiba	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
Maringá	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, CEP 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
Cascavel	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, CEP 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
Blumenau	Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
São Paulo	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, CEP 04003-902	Tel. (11) 3255-6376



Ferraz | Cicarelli
& Passold

A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

Curitiba	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º andar, Juvevê, Cep 80540-000	Tel. (41) 3595
-9200 Maringá	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, Cep 87013-050	Tel. (44) 3302
-5300 Cascavel	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, Cep 85812-001	Tel. (45) 3304
-9200 Blumenau	Rua Rodolfo Freygang, 15, sala 401, Centro, Cep 89010-060	Tel. (47) 2102
-7150 São Paulo -6376	Rua Cubatão, 408, sala 72, Vila Mariana, Cep 04013-001	Tel. (11) 3255

OAB/PR 918

www.ferraz-cicarelli.com.br

ferraz-cicarelli@ferraz-cicarelli.com.br

1

Curitiba	Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba-PR – CEP 80540-000	Tel. (41) 3595-9200
Maringá	Rua Santos Dumont, 2314, sala 601, Centro, CEP 87013-050	Tel. (44) 3302-5300
Cascavel	Av. Brasil, 5964, sala 114, Centro, CEP 85812-001	Tel. (45) 3304-9200
Blumenau	Rua Rodolfo Freygang, 15, 4º Andar, Centro, CEP 89010-060	Tel. (47) 2102-7150
São Paulo	Rua Leoncio de Carvalho, 306, sala 11, Paraíso, CEP 04003-902	Tel. (11) 3255-6376

OAB/PR 918

www.fcpadvogados.com.br

contato@fcpadvogados.com.br

2



PROCURAÇÃO

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Soledade, 550 – 8º andar, em Porto Alegre – RS, CEP 90470-340, inscrita no CNPJ sob o nº 05.040.481/0001-82, neste ato representada por **ALBERTO FLORES ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 830.210.350-00, portador da carteira de identidade sob o nº 6079165574 e **AOR BOEIRA SURIZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF 028.129.650-29, portador da carteira de identidade sob o nº 2088559006, que declaram estar em pleno exercício dos cargos para os quais foram nomeados, constituem como seus bastantes procuradores **ALEXANDRE NELSON FERRAZ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR 30.890, OAB/SC 36.530, OAB/SP 382.471, OAB/MT 22.640-A, e no CPF nº 670.432.679-00; **MARCIO RUBENS PASSOLD**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR 37.600, AOB/SC 12.286, OAB/SP 382.496 e no CPF sob o nº 679.187.789-87; **LEONARDO XAVIER ROUSENQ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR 25.661, OAB/SC 45.745, OAB/SP 382.491, OAB/MT 22.385-A, e no CPF sob o nº 015.527.569-04; **FELIPE SÁ FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR 60.109, OAB/SC 17.661 e OAB/SP 382.482, e no CPF sob o nº 028.811.239-37 e **MARIA ANGELO KEIKO TAIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR 34.433, OAB/SC 45.743 e OAB/SP 192.240 e no CPF sob o nº 280.034.848-80, outorgando-lhes os poderes constantes da cláusula *ad juditia*, bem como os constantes da cláusula *ad juditia et extra* com poderes postulatórios, e mais os de acordar, concordar, transigir, firmar compromissos, desistir e substabelecer somente com reserva de poderes, inclusive para receber e dar quitação, sendo que, para todos os atos acima referidos, deverá a outorgante ser representada pelas outorgadas, responsabilizando-se, ainda, pelos atos praticados em nome da outorgante.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

Banco de Lage Landen Brasil S.A.

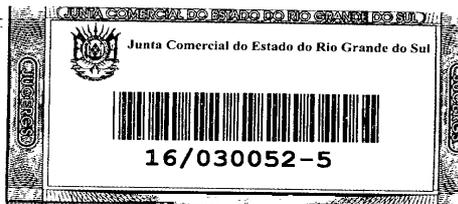
Este documento é assinado digitalmente utilizando-se da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-02 datada de 24/08/2001, que garante a **autenticidade, a integridade e a validade jurídica do presente documento**.





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PRO



16/030052-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43300041875

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

19-JAN-2016

Nº FCN/RE



RS2201600610290

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS
Local

Nome: RICARDO PEGORINI
Telefone de Contato: (51) 3022-5550
Assinatura:

15 Janeiro 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) ig

SIM
Data e de
Juna Inconcl

JUCERGS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2016 SOB Nº: 4234277

Protocolo: 16/030052-5, DE 19/01/2016

Empresa: 43 3 0004187 5
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Processo em Ordem
A decisão

16/01/2016
Data

NÃO 21 JAN 2016

JUCERGS

NÃO / /

Data Responsável

Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

18/2/16
Data

Vogal
Joni Alberto Matte
Vogal JUCERGS Presidente da

Vogal JUCERGS

Vogal

OBSERVAÇÕES

RS. 61.27.43.46 - 05.040.481.000.189

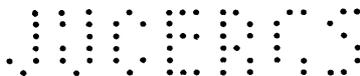


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/13





BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF 05.040.481/0001-82

NIRE 43.300.041.875

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 12 de janeiro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Avenida Soledade, 550 – 8º andar, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90470-340.
2. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Mike Janse** e secretariados pelo Sr. **Antonio de Pádua Parente Filho**.
4. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº. 6.404, de 15.12.76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social.
5. ORDEM DO DIA: (a) Deliberar sobre a inclusão no objeto social da Companhia da atividade de participação no capital social de outras sociedades, com a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; e (b) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.
6. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Debatidos os temas propostos, os acionistas, por unanimidade de votos deliberaram o que segue:

Página 1 de 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/13



JUNTA

- (a) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para inclusão de menção expressa de participação em outras sociedades, alterando-se, em consequência o artigo 3º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º A Sociedade tem por objetivo social exercer todas as atividades e praticar todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos bancos múltiplos, em especial, as operações ativas, passivas e acessórias inerentes às Carteiras de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimentos, Arrendamento Mercantil, inclusive aquelas relativas à carteira de Câmbio, podendo, ainda, participar no capital social de outras sociedades, como sócia ou acionista.”

- (b) Em consequência da deliberação anterior, foi aprovada a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata, que faz dela parte integrante e complementar.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Esta ata foi lavrada em forma de sumário, conforme o previsto no Art. 130, § 1º da Lei 6.404/76.
8. **ASSINATURAS DOS PRESENTES:** **Presidente da Mesa:** Mike Janse; **Secretário:** Antonio de Pádua Parente Filho; **Acionistas:** DE LAGE LANDEN PARTICIPAÇÕES LTDA. (Mike Janse, Bram Adrianus Petrus van den Heuvel e Ricardo Pegorini) e DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B.V (pp. Antonio de Pádua Parente Filho e Ricardo Pegorini).

Certificam que a presente é cópia fiel da Ata registrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

MESA:

Página 2 de 3



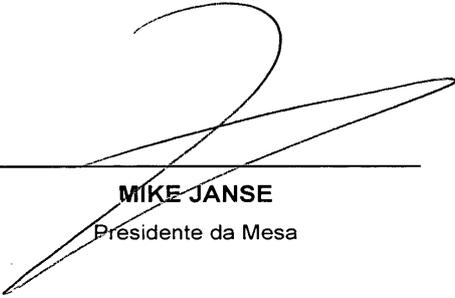
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/13



JUCERGS



MIKE JANSE
Presidente da Mesa



ANTONIO DE PÁDUA PARENTE FILHO
Secretário da Mesa

(Página de assinaturas integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco De Lage Landen Brasil S.A, realizada em 12 de janeiro de 2016).

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2016 SOB Nº: 4234277
Protocolo: 16/030052-5, DE 19/01/2016
Empresa: 43 3 0004187 5
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL
S/A

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Página 3 de 3

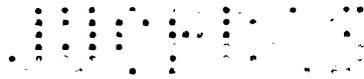


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/13





**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DE LAGE
LANDEN BRASIL S.A., REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2016.**

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF 05.040.481/0001-82

NIRE 43.300.041.875

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º Sob a denominação de **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.** fica constituída uma instituição financeira privada sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Soledade, número 550, 8º andar, podendo, no entanto, a critério da Diretoria, mudar a sede social, abrir, manter e extinguir filiais, agências, ou representações em qualquer localidade do país e do exterior.

Artigo 3º A Sociedade tem por objetivo social exercer todas as atividades e praticar todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos bancos múltiplos, em especial, as operações ativas, passivas e acessórias inerentes às Carteiras de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimentos, Arrendamento Mercantil, inclusive aquelas relativas à carteira de Câmbio, podendo, ainda, participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Página 1 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/13



CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital da Sociedade é de R\$ 456.767.074,64 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 456.767.074 (quatrocentas e cinquenta e seis milhões, setecentas e sessenta e sete mil e setenta e quatro) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único: A cada ação ordinária, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

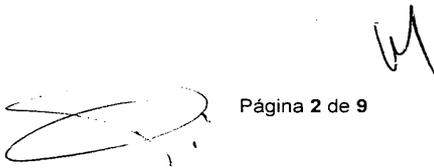
Artigo 6º A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

Parágrafo único: As cautelas ou certificados de ações, se emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da Sociedade, ou por 02 (dois) procuradores com poderes especiais.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária.

Artigo 8º Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei. Sem prejuízo das referidas formalidades previstas em Lei, os acionistas serão notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização das assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social.


Página 2 de 9

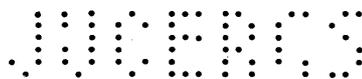


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/13





Parágrafo único: Da notificação mencionada no “caput” deste Artigo, deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 9º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na falta deste, por qualquer dos Diretores, ou ainda na forma do § único do Artigo 123 da Lei 6.404/76, presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 10 Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

Parágrafo único: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

Artigo 11 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 12 Além das demais matérias que lhe são atribuídas em Lei, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos: (i) eleger e destituir os Diretores da Sociedade; (ii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados, a tomar todas as demais medidas necessárias; (iii) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; (iv) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em observância ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. Incumbirá à Assembleia Geral fixar a

Página 3 de 9

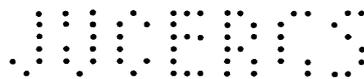


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/13





remuneração global da Diretoria, a qual será distribuída entre os Diretores conforme os mesmos acordem entre si.

Artigo 14 Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 15 A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois), e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretor Executivos, eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único: Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

Artigo 16 Se houver apenas 02 (dois) Diretores em exercício, em caso de vacância de um dos cargos de Diretor, será convocada imediatamente Assembleia Geral para eleger o seu substituto. Havendo mais de 02 (dois) Diretores em exercício, em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância. Em qualquer hipótese o substituto completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo membro da Diretoria por ele indicado, e na falta de indicação por esta forma, a substituição se fará pelo membro da Diretoria indicado por seus pares. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído, bem como votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Artigo 17 Compete à Diretoria a administração dos negócios em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelos presentes Estatutos, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes: (i) zelar pela observância da Lei e destes Estatutos; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas

Página 4 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/13



JUNTA

Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade; (vi) preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamentos anuais, semestrais e trimestrais; (vii) comunicar a todos os acionistas, tão logo tomem conhecimento, qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Sociedade ou as sociedades por ela controladas; e (viii) deliberar pela mudança da sede social, bem como pela abertura, manutenção e extinção de filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

Parágrafo único: Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, ou na ausência deste, ao Diretor substituto: (i) convocar as Assembleias Gerais; (ii) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las; (iii) indicar os substitutos em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores.

Artigo 18 A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, qualquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por quaisquer outros 2 (dois) Diretores, em conjunto; (iii) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, investido de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único: Para a concessão de fianças ou avais, a Sociedade será representada por dois Diretores.

Artigo 19 A nomeação de procuradores pela Sociedade será feita por instrumento de mandato escrito assinado por: (i) Diretor Presidente, isoladamente, ou (ii) 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos.

Página 5 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/13



JEDAC

Parágrafo primeiro: Para a representação da Sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais ou ainda, para representação da Sociedade no exterior, os instrumentos de mandato poderão ser outorgados em nome de somente um procurador e serão assinados por apenas um Diretor.

Parágrafo segundo: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ter prazo máximo de validade de 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, as quais terão seus prazos subordinados aos objetivos a que se destinam.

Parágrafo terceiro: A Sociedade poderá constituir procuradores, dentre seus empregados, com poderes específicos para, em conjunto de dois, constituir advogados em nome da Sociedade, outorgando-lhes mandato “ad juditia” e/ou “ad juditia et extra” com poderes postulatórios, por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto: As procurações “ad juditia” e/ou “ad juditia et extra” que venham a ser outorgadas pela Sociedade a advogados para representá-la em juízo deverão ser assinadas por (i) dois procuradores com poderes específicos ou (ii) um procurador com poderes específicos em conjunto com um Diretor, ou (iii) um Diretor isoladamente, e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 20 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 21 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor, com a presença de no mínimo, 02 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas por unanimidade dos presentes.

Artigo 22 Competirá ao Diretor, que para tanto for indicado pela Diretoria, a responsabilidade pela carteira de câmbio da Sociedade.

Página 6 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/13





CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que, na forma da Lei, deliberar sua instalação.

Parágrafo único: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no parágrafo 3 do Artigo 162, da Lei 6.404 de 15.12.1976, e, quando em funcionamento terá as atribuições e os poderes conferidos por Lei.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 24 O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 Ao fim de cada exercício social e ao final do semestre findo em 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício, observando o que a respeito dispuseram a Lei e este Estatuto.

Parágrafo primeiro: Do resultado apurado no exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes percentagens: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; (b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído, como dividendo mínimo obrigatório, aos acionistas; e (c) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável, podendo ser, por proposta da Diretoria, 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, para aumento de capital com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais à Sociedade, bem como para garantir futura distribuição de dividendos, observado que o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

Página 7 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/13





Parágrafo segundo: Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados do período ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

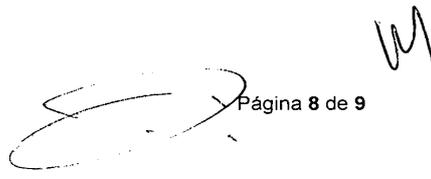
Parágrafo terceiro: Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no parágrafo primeiro, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas sujeito à sua ratificação.

CAPÍTULO VIII - DA OUVIDORIA

Artigo 26 - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Artigo 27 - Constituem atribuições da Ouvidoria: I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar o prazo previsto na regulamentação aplicável; IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III; V - propor à diretoria da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Artigo 28 - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria, através de reunião, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável. A destituição do Ouvidor, quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação.


Página 8 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/13





Artigo 29 - A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, colocando a sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, será assegurado à Ouvidoria acesso irrestrito a todas as informações necessárias para o tratamento das reclamações e/ou sugestões recebidas.

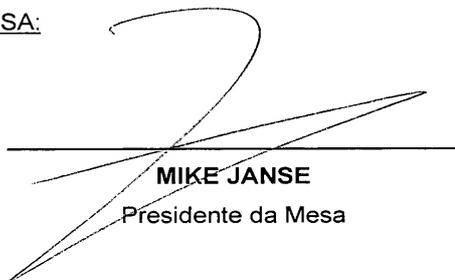
CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar no período de liquidação.

[Certificamos que o Estatuto Social acima transcrito teve sua Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de janeiro de 2016.]

Porto Alegre (RS), 12 de janeiro de 2016.

MESA:


MIKE JANSE
Presidente da Mesa


ANTONIO DE PADUA PARENTE FILHO
Secretário da Mesa

Página 9 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Nire 43300041875, foi deferido e arquivado sob o nº 4234277 em 18/02/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000152137 e o código de segurança 2nT4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/13

